



LEI N.º 4.251 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988 ✓

Altera dispositivos da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que "Dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí" e dá outras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	<u>235</u>
Data:	<u>28</u> / <u>12</u> / <u>88</u>
	<u>João Gomes</u> SIGNATURA

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento básico mensal do cargo de Desembargador é reajustado para Cz\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL CRUZADOS) e a gratificação de representação acrescida em 42,86%, a partir de 1º de janeiro de 1989, mantida a diferença de dez por cento de uma para outra categoria da carreira.

Parágrafo Único - Nas alterações dos valores percebidos pelos magistrados, como remuneração, em espécie, a qualquer título, observar-se-ão as normas do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - É assegurada isonomia entre os proventos da aposentadoria e os vencimentos do magistrado, em atividade, de igual categoria.

Art. 3º - Fica assegurada aos magistrados vitalícios, em atividade, para moradia, a ajuda de custo mensal de trinta por cento sobre seu vencimento básico.

Parágrafo Único - Somente fará jus à vantagem o magistrado que fizer comprovação periódica, a critério do Tribunal de Justiça, de sua residência fixa na respectiva comarca.

Art. 4º - Ficam incorporadas aos vencimentos básicos dos respectivos beneficiários as gratificações de que tratam a Lei nº 4.075, de 17 de dezembro de 1986, e as Portarias nº 208, de 03 de março de 1988, e nº 406, de 1º de julho de 1988.

Art. 5º - Aos Secretários do Poder Judiciário é concedida a gratificação de representação, a ser fixada pelo Tribunal de Justiça.

Art. 6º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Técnico Superior Judiciário NS, PJ/TJ, privativos de bacharel em Direito, cujo preenchimento se dará por promoção ou acesso de servidores efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário.

Art. 7º - Além dos cargos atualmente existentes, os Gabinetes da Presidência e da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, os Gabinetes dos Senhores Desembargadores e cada uma das Secretarias do Poder Judiciário contarão com um cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, PJG-5.

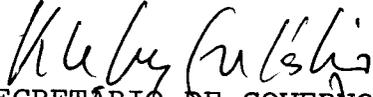
Art. 8º - Em cada Juizado do Interior do Estado haverá um cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, PJG-2, cujo preenchimento se dará por indicação do respectivo juiz titular.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário.

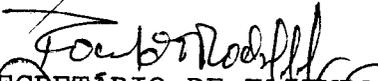
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

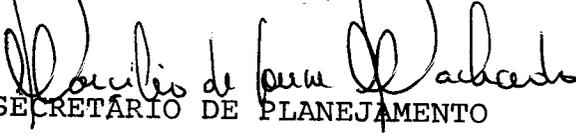
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 27 de DEZEMBRO de 1988.

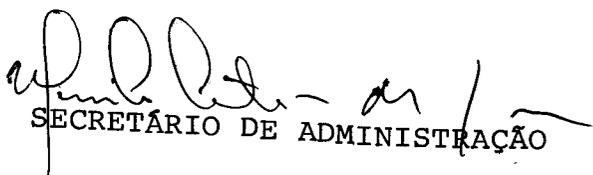

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE JUSTIÇA


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO